JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

Processo Administrativo 06/2017

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE pessoa jurídica de direito privado, nº 78.483.708/0001-38, sediada na Rua Presidente Kennedy, nº 232, centro de Guaraciaba/SC, por meio da formalização do acordo de cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o fornecimento de máquina e operador para aterro para a construção de edificação esportiva, em alvenaria, composta de um pavimento, em fase inicial de obra, totalizando uma área de 303,0m², à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Acordo de Cooperação.

RESUMO: Acordo de Cooperação com a Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais - APAE.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

De acordo com Ribeiro, (2015), no que tange às parcerias:

> "O Estado[1] busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, BENEFICENTE, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, sendo a única localizada no município que atende e promove a qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, transtorno globais de desenvolvimento em seus ciclos de vida, criança, adolescentes e adultos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos.

O presente pedido fundamenta-se na Lei Federal n. 13.019/2014, caput, do artigo 31, o qual prevê:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
> I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de quatro de maio de 2000.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Acordo de Cooperação com a Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais - APAE, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e no decreto municipal nº 626/2017, art. 3º, o que no caso está presente todos os requisitos para o acordo de cooperação sendo inexigível o Chamamento Público.

Assim, diante do exposto: *Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e decreto municipal nº 626/2017 atr. 3º, encaminhamos ao Prefeito Municipal em exercício, sugerindo o referido acordo de cooperação e assinatura do mesmo.*

Guaraciaba/SC, 26 de setembro de 2017.

CLAITON NEUMAN
ÓRGÃO TÉCNICO DA PARCERIA

Aprovado pela comissão de seleção de propostas em 27/09/2017

FELIPE BRUSTOLIN **RICARDO R. FUKUCHIMA** **JÉSSICA C. SEGSTTATER**

COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO

Deferido pelo Prefeito em 28/09/2017

VANDECIR DORIGON
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO